



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 531

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 531

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.759, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000,

DECRETA: –

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2018, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as

ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia do Município.

Art. 8º O serviço de contabilidade do Município adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 20/12/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 31 de dezembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 1.760, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2019, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 1.001, de 20/12/2018, que aprovou o orçamento do município para o exercício de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 531

Página 3 de 5

2019,

D E C R E T A : –

Art. 1º A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 1.001, de 20/12/2018 (Lei Orçamentária Anual – 2019), obedecerá às disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração direta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. As entidades da administração direta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º Os serviços de contabilidade do Município e das entidades da administração direta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata a Prefeita do Município de qualquer irregularidade.

Art. 6º Visando a consolidação das contas municipais,

nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter ao Município, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 31 de dezembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 1.761, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre tabela de pontos em tipos e tabela da planta genérica de valores e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc....-

D E C R E T A : –

Art. 1º Fica corrigido em 3,5579% (três inteiro e cinco mil quinhentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) os valores constantes da tabela de conversão de pontos em tipos de edificações ou construções no perímetro urbano desta cidade de Indiaporã e povoado de Tupinambá, deste Município, e os valores dos setores da Planta Genérica de Valores, implantados através do Decreto nº 1.589/2017, de 29 de dezembro de 2017, para efeito de cálculo e lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), a partir do próximo exercício, como segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 531

Página 4 de 5

I – TABELA DE CONSERVAÇÃO DE PONTOS EM TIPOS

PONTOS	TIPOS	VALOR M ²	PONTOS	TIPOS	VALOR M ²
65	01	57,76	38	28	24,51
64	02	56,08	37	29	23,29
63	03	55,03	36	30	22,07
62	04	53,79	35	31	20,86
61	05	52,59	34	32	19,63
60	06	51,41	33	33	18,43
59	07	50,12	32	34	17,14
58	08	48,89	31	35	15,97
57	09	47,74	30	36	14,75
56	10	46,50	29	37	13,49
55	11	45,28	28	38	12,57
54	12	44,11	27	39	11,97
53	13	42,84	26	40	10,37
52	14	41,62	25	41	10,52
51	15	40,43	24	42	10,11
50	16	39,17	23	43	9,53
49	17	37,94	22	44	8,89
48	18	36,75	21	45	8,31
47	19	35,64	20	46	7,69
46	20	34,26	19	47	7,07
45	21	33,05	18	48	6,45
44	22	31,86	17	49	5,81
43	23	30,63	16	50	5,23
42	24	29,39	15	51	4,62
41	25	28,20	14	52	4,00
40	26	26,97	13	53	3,43
39	27	25,73			

II – TABELA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

I	SETOR 1	R\$	3,29 (três reais e vinte e nove centavos) o metro quadrado.
II	SETOR 2	R\$	3,00 (três reais) o metro quadrado.
III	SETOR 3	R\$	2,71 (dois reais e setenta e um centavos) o metro quadrado.
IV	SETOR 4	R\$	2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado.
V	SETOR 5	R\$	2,19 (dois reais e dezenove centavos) o metro quadrado.
VI	SETOR 6	R\$	1,96 (um real e noventa e seis centavos) o metro quadrado.
VII	SETOR 7	R\$	1,68 (um real e sessenta e oito centavos) o metro quadrado.
VIII	SETOR 8	R\$	1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) o metro quadrado.
IX	SETOR 9	R\$	1,14 (um real e catorze centavos) o metro quadrado.
X	SETOR 10	R\$	0,87 (oito reais e sete centavos) o metro quadrado.
XI	SETOR 11	R\$	0,59 (cinquenta e nove centavos) o metro quadrado.
XII	SETOR 12	R\$	0,36 (trinta e seis centavos) o metro quadrado.
XIII	SETOR 13	R\$	2,13 (dois reais e treze centavos) o metro quadrado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de

janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 1.589/2017, de 29 de dezembro de 2017.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 31 de dezembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2016

Pregão Presencial nº 022/2015

Processo Administrativo nº 187/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ: 02.558.157/0001-62

Valor Total do Aditivo: R\$ 11.386,80 (onze mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

Objeto: 3º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 4 de janeiro de 2016, que tem como objeto a prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades, SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) TELEFONIA MÓVEL PARA VOZ E DADOS, outorgado pela ANATEL, prorroga pelo período de 12 (doze) meses, sem alteração de valores, conforme Art. 57 – Inciso II – Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura: 2/1/2019

Vencimento: 4/1/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 531

Página 5 de 5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2016

Pregão Presencial nº 023/2015

Processo Administrativo nº 188/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ: 02.558.157/0001-62

Valor Total do Aditivo: R\$ 112.547,22 (cento e doze mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos)

Objeto: 5º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 4 de janeiro de 2016, que tem como objeto a prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) nas modalidades local, longa distância nacional inter e intra regional, acessos E1, acesso de terminais individuais, Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Banda Larga, Acesso Internet Dedicado, prorroga pelo período de 12 (doze) meses, sem alteração de valores, conforme Art. 57 – Inciso II – Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura: 2/1/2019

Vencimento: 4/1/2020